



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
CIDADANIA**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 69/2024

Autor: Vereador Leonardo Luiz Vabusa Bragato

Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Cáritas Diocesana de São Mateus’.

I - RELATÓRIO

O Vereador Leonardo Luiz Vabusa Bragato de suas atribuições legais, propõem a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 69/2024**, que “Declara de Utilidade Pública a Cáritas Diocesana de São Mateus.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra parlamentar pretende declarar de Utilidade Pública a Cáritas Diocesana de São Mateus.

A Cáritas Diocesana de São Mateus, doravante denominada CÁRITAS, fundada em 21 de fevereiro de 2003, é uma organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho social e de interesse público, de natureza filantrópica. Sua atuação é regida pelo Estatuto Social, pela legislação brasileira vigente e pelas regulamentações aplicáveis. A sede administrativa da CÁRITAS está localizada na Rua Av João XXIII, Nº 410, Curia Diocesana, Centro, São Mateus-ES., CEP 29.930-290, com foro jurídico na Comarca do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo. Sua área de atuação abrange especialmente o território da Diocese de São Mateus, o Estado do Espírito Santo e o território brasileiro. Em São Gabriel da Palha, a CÁRITAS possui três projetos ativos: o Projeto Corrente da Esperança, situado no bairro Asa Branca, que oferece atividades artísticas, culturais e esportivas gratuitamente, visando prevenir situações de risco social, ampliar trocas de vivências, fortalecer vínculos, incentivar a socialização e promover a formação cidadã; o Projeto Andaluz, localizado no bairro Aimorés, com os mesmos objetivos de prevenção de risco social e promoção da cidadania através de atividades artísticas, culturais e esportivas; e o Projeto Simão Civallero, que além de oferecer atividades





esportivas, disponibiliza cursos e oficinas com foco na capacitação para geração de trabalho e renda, mantendo os objetivos de prevenção de risco social, fortalecimento de vínculos e formação cidadã.

A declaração de utilidade pública da CÁRITAS é de extrema importância devido ao impacto positivo que a organização tem na comunidade gabrielense. A CÁRITAS desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social na nossa comunidade, oferecendo serviços essenciais e oportunidades de desenvolvimento para populações vulneráveis. Seus projetos não apenas previnem situações de risco social, mas também fortalecem a coesão social e promovem o desenvolvimento integral dos indivíduos. Reconhecer a CÁRITAS como entidade de utilidade pública reforça o compromisso do Município com a promoção dos direitos humanos, da cidadania e do desenvolvimento social sustentável. Essa declaração permitirá à CÁRITAS ampliar suas parcerias e acessar mais recursos, potencializando seu impacto e beneficiando um número ainda maior de pessoas.

A proposição encontra amparo na Lei Municipal nº 681, de 01 de julho de 1991 e alterações, especialmente no seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamentos efetivos na circunscrição do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica de no mínimo 12 meses, através de certidão expedida pelo Cartório de Registro de títulos e Documentos; cópia autenticada do estatuto e suas alterações, se houver e, ata da eleição e posse da diretoria em exercício. [\(Redação dada pela Lei nº 3.092/2023\)](#)

II – efetivo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, de serviços desinteressados e gratuitos prestado à coletividade, através de documento expedido pelo Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo do Município. [\(Redação dada pela Lei nº 3.092/2023\)](#)

III - cláusula estatutária que contenha o teor de que não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos diretores, dirigentes, mantenedores e associados comprovado através do balanço anual. [\(Redação dada pela Lei nº 3.092/2023\)](#)

IV – apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, de que tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade e, [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 3.092/2023\)](#)

V – cópia autenticada em Cartório da ata recente de reunião de diretoria com data máxima de noventa dias anteriores à formulação do pedido. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 3.092/2023\)](#)





***Parágrafo Único.** O Serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacionais, culturais e artísticas, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.*

***Art. 2º** As organizações a que se refere o Art. 1º, serão, por Lei, declaradas de Utilidade Pública.*

***Art. 3º** As organizações declaradas de Utilidade Pública poderão fazer jus a percepção de auxílio à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo, desde que, anualmente apresentem relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade.*

***Art. 4º** Será revogado, através de Lei, a declaração de Utilidade Pública se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art. 1º.*

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

O reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela Cáritas Diocesana de São Mateus à comunidade, justifica-se plenamente a declaração de utilidade pública dessa organização, incentivando sua continuidade e expansão das atividades em prol do bem comum.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analizando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 69/2024 devido a sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões Permanentes, 16 de agosto de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

José Roque de Oliveira
Relator

Voto com o Relator:

Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária

Renato Alves Ferreira
Membro





PARECER CONCLUSIVO:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, OPINA CONCLUSIVAMENTE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 69/2024, CONFORME Art. 64, II, “B” DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2024.

José Roque de Oliveira
Presidente

Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária

Renato Alves Ferreira
Membro

COMISSÃO APROVA PROJETO

De acordo com o Art. 64, II, “b” do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, aprovou o Projeto de Lei nº 69/2024, que “Declara de Utilidade Pública a Cáritas Diocesana de São Mateus.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2024.

José Roque de Oliveira
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003400300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 16/08/2024 11:11

Checksum: **382A02B8A5C852BB7E561A4F0C208E7D6258465D28DFBF1E08EBB1EADBC71D2D**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 16/08/2024 11:12

Checksum: **43B5F66EFB8FBFB1C175B3761F3027E3094CDE814DEDEDDC9AD1643EE137CA38**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 16/08/2024 11:15

Checksum: **8773605BB450E3EF3571A66C4B84BE02ABE26B1910DF89EC681D8FFCC60FF1CD**

